



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 108/2006

Aprova o loteamento denominado PARQUE MELHORAMENTOS, do imóvel urbano constituído pelo lote nº.26-S-1, subdivisão do lote nº.26 – Gleba 12 Jaborandy – Núcleo Cruzeiro, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 1078/2005, pela "**COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**", com sede na cidade de Jussara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.082.962/0001-21, solicitando aprovação do loteamento PARQUE MELHORAMENTOS, do imóvel urbano, constituído pelo lote nº.26-S-1, subdivisão do lote nº.26 – Gleba 12 Jaborandy – Núcleo Cruzeiro, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná,;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a matrícula nº.7178, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama - Paraná.

**CONSIDERANDO** que o imóvel, objeto da matrícula acima mencionado com área de 55.864,82 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3430968 ;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

Sergio Issao Ono  
OAB-PR - 20.053  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 9320, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 11 de novembro de 2005, com validade até 11 de novembro de 2006;

IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 05 de janeiro de 2006, informando os valores da rede de energia elétrica e de iluminação pública,

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 13 de dezembro de 2005, informando os valores rede de água potável ;

VI – declaração da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, datada de 09 de dezembro de 2005, informando os valores da pavimentação asfáltica, galeria de águas pluviais e arborização;

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 110/06, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 26 de abril de 2006;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e do Secretário de Infra-Estrutura, do Diretor de Obras e Urbanismo e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento PARQUE MELHORAMENTOS, constituído pelo imóvel urbano nº.26-S-1, subdivisão do lote nº.26 – Gleba 12 Jaborandy – Núcleo Cruzeiro, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, destinado a residências, com área de 55.864,82 m<sup>2</sup>, contendo:

I – 10 (dez) quadras, divididas em 104 (cento e quatro) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 38.280,30m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e duzentos e oitenta vírgula trinta metros quadrados);

Sergio Issao Ono  
OAB-PR-20.053  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



II – Prolongamento da Rua Santa Terezinha, Rua Projetada "A", prolongamento da Avenida Natal, prolongamento da Rua Joana D'Arc, prolongamento da Rua Santa Madalena, prolongamento da Rua Santo Anastácio, Rua Dr. Gastão de Mesquita Neto, com área total de 17.584,52m<sup>2</sup> (dezesete mil quinhentos e oitenta e quatro virgula cinqüenta e dois metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterada pelas Leis nºs. 140/05 e 136/06, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) e atendimento aos 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitário, a loteadora doa ao município de Umuarama, as seguintes áreas:

I – Rua Santa Terezinha, Rua Projetada "A", Avenida Natal, Rua Joana D'Arc, Rua Santa Madalena, Rua Santo Anastácio, Rua Dr. Gastão de Mesquita Neto, com área total de 17.584,52m<sup>2</sup> (dezesete mil quinhentos e oitenta e quatro virgula cinqüenta e dois metros quadrados);

II – Data nº.06 da Quadra nº.01 com área de 387,98m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete virgula noventa e oito) e Datas nºs.01,02,03 e 04 da quadra nº.07 com área total de 1.586,91 m<sup>2</sup> (hum mil quinhentos e oitenta e seis virgula noventa e um metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas, especificados no inciso "I" e "II" deste artigo.

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a caucionar com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, mediante escritura pública os lotes nºs.12,13,14 e 15 da quadra nº.A-7 – Zona Armazém, para garantia das obras de infra-estrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização; as quais serão liberadas após a conclusão de todas as obras de infra-estrutura.

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º.** Após concluída todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Sergio Issao Ono  
OAB-PR 20.053  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA


ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



**Art. 5º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 31 de maio de 2006.

  
**LUIZ RENATO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS GUERRER**  
Secretário de Infra-Estrutura

  
**PEDRO ARILDO RUIZ FILHO**  
Secretário de Administração

  
Sergio Issa Ono  
OAB-PR - 20.953  
Procurador Geral do Município

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



Art. 8º Nos termos do art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 1237/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Decretal, para que a empresa requerente providencie o resgate de talenteiro ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis nº 01 do Município de Umuarama.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRAZO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2006

*[Signature]*  
LUIZ RENATO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
LUIZ CARLOS GUERRER  
Secretário de Infra-Estrutura

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 10 / 06 / 2006  
DE N.º 7722  
UMUARAMA, 12 / 06 / 2006  
*Wthauganotti*  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO